



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

136

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>30</u> / <u>03</u> / <u>20</u>
Ass. _____

Portaria n° 039/2020, de 23 de Março de 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

RESOLVE:

Conforme diligência contida no Processo TCE-RJ n° 205.368-0/2013, a Portaria CAPPS n° 004/13, de 30 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC n° 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC n° 41/03 (Redação da EC n° 70/2012).

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no cargo de Pedreiro, sob a matrícula 222-4, referência salarial P-20 da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais calculados de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais), de acordo com o processo administrativo n° 2012.10616-5, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Pedreiro, da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.380/2012.....R\$ 826,46.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 123,96.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 165,29
- Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar n° 796/99 e LTCAT..... R\$ 165,29.

Fixação do Provento Mensal..... R\$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos válidos desde a data do laudo médico, dia 10/12/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19